



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

PROCESSO Nº 79/2024/SCG
PARECER Nº 004/2024-CL

EMENTA: ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA BLENDON WASHINGTON RODRIGUES GOMES 10279939400, CNPJ Nº 47.847.362/0001-86, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INTEGRAL PREVENTIVA (MENSAL) E CORRETIVA (EMERGENCIAL) COM INCLUSÃO DE PEÇAS, EM 03 (TRÊS) CANCELAS DE ACESSO A VEÍCULOS LOCALIZADAS NO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE. HIPÓTESE REMETE AOS PRESSUPOSTOS CONSTANTES DO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda do Processo Administrativo Nº 79/2024, da Secretaria de Coordenação Geral desta Câmara Municipal do Recife, concernente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INTEGRAL PREVENTIVA (MENSAL) E CORRETIVA (EMERGENCIAL) COM INCLUSÃO DE PEÇAS, EM 03 (TRÊS) CANCELAS DE ACESSO A VEÍCULOS LOCALIZADAS NO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, pedida pela Unidade de Material e Patrimônio.

O Documento de Formalização da Demanda indica que o grau de prioridade da contratação é alto.

Cumprе registrar, que é premente a contratação solicitada.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

A Unidade de Material e Patrimônio assim justificou a contratação: **“pela necessidade de segurança e controle no acesso dos visitantes e funcionários que frequentam o Prédio Sede da Câmara Municipal do Recife diariamente e pela constante necessidade de reparos nos equipamentos de controle de acesso a pessoas.”**

A razão da escolha do fornecedor, provavelmente, feita pela Unidade de Material e Patrimônio, e que a empresa que ofertou o menor preço, já prestou serviços para esta Casa Legislativa, cumprindo com todas as etapas dos serviços, na ocasião.

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

- 1) Despacho – SCG;
- 2) Solicitação – Divisão de Informática;
- 3) Autorização do Primeiro Secretário, **ad referendum** da Comissão Executiva;
- 4) Propostas de Preços, para a realização dos serviços:
 - ✓ BLENDON WASHINGTON RODRIGUES GOMES 10279939400, CNPJ Nº 47.847.362/0001-86, no valor global de R\$ 7.944,48 (sete mil novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos);
 - ✓ CLEBSON WILSON PEREIRA 07078990447, CNPJ Nº 48.156.523/0001-58, no valor global de R\$ 8.459,64 (oito mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos);
 - ✓ AMANDA PRISCILA MACIEL DE VASCONCELOS DAMASCENA 0856053740, CNPJ Nº 35.244.026/0001-60, com o valor global de R\$ 9.171,00 (nove mil cento e setenta e um reais);
- 5) Resolução Nº 397/2023 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;
- 6) Documento de Formalização da Demanda;
- 7) Termo de Referência;
- 8) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

9) Documentação da empresa **BLENDON WASHINGTON RODRIGUES GOMES**
10279939400, CNPJ Nº 47.847.362/0001-86:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Contrato Social;
- c) RG e CPF do Sócio Administrador;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas– CNDT;
- e) Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal – SEFAZ/PE;
- g) Certidão Negativa Mercantil – Prefeitura de Igarassu;
- h) Certidão de Regularidade – FGTS;
- i) Certidão Negativa de Falência;
- j) Certidão Negativa de Licitação – 1º Grau;
- k) Certidão Negativa de Licitação – 2º Grau;
- l) Atestado de Capacidade Técnica;
- m) Declaração para fins de participação em Processos de contratação Pública;

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para abster-se da obrigação de licitar, se assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Trata-se de contratação direta e a legislação impõe um rol mínimo de documentos, para sua realização.

Observemos a inteligência do art. 72 e seus incisos e parágrafo único, da Lei Federal Nº 14.133/2021:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no **art. 23 desta Lei**;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

O presente Processo cumpre e traz em seu bojo as documentações exigidas.

A contratação pretendia encontra guarida no artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Nº 14.133/93 e alterações:

“Art. 75 – É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 11.871, de](#)



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

2023) Vigência:”

O valor atual é de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

Isto posto, caberá à Administração optar ou não pela realização da licitação, tendo o direito de dispensá-la, mediante justificativa e a presença dos supracitados requisitos.

Da não adoção do procedimento de Dispensa Eletrônica, por fim, passa-se então à análise do procedimento prescrito no § 3º, do artigo 75, da Lei Federal Nº 14.133/2021, regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021, que previu um conjunto de considerações sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica e enumerou no artigo 4º, as hipóteses de adoção do referido procedimento:

Artigo 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021:

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I, do caput, do art. 75, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II, do caput do art. 75 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, **quando cabível**; grifo nosso, e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

Destarte, com base no disposto no inciso III, do artigo 4º, da IN SEGES/ME Nº 67/2021 e, tendo em vista se tratar de contratação de empresa integrante da Administração Pública, não se vislumbra a adoção do procedimento eletrônico para esta dispensa de licitação.

À luz de tais considerações, aqui elencadas, configura-se dispensabilidade de licitação com fulcro no art. 75, inciso II, do citado diploma legal.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1295

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para custear a presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamento: 01 – Câmara Municipal do Recife;

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal do Recife;

Programa de trabalho: 1.01.122. 4102. 2002 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL;

Subação: 198 – Outras Medidas;

Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte: 500 – Recursos não vinculados de Impostos.

IV– CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa **BLENDON WASHINGTON RODRIGUES GOMES 10279939400, CNPJ Nº 47.847.362/0001-86**, pelo valor global estimado de **R\$ 7.944,48 (sete mil novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INTEGRAL PREVENTIVA (MENSAL) E CORRETIVA (EMERGENCIAL) COM INCLUSÃO DE PEÇAS, EM 03 (TRÊS) CANCELAS DE ACESSO A VEÍCULOS LOCALIZADAS NO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações.

É o parecer.

Recife, 26 de março de 2024.

Lúcia de Fátima da Granja dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação